EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO RELACIONADOS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS PARA OS EMPREGADOS DA EMAP, SEUS DEPENDENTES LEGAIS E PARA O AMBULATÓRIO MÉDICO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E CHIP DE SEGURANÇA.

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30 de abril de 2025, às 09:30 horas, horário de Brasília - DF.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e www.emap.ma.gov.br, podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

FUNDAMENTO LEGAL: A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO: R$ 1.902.826,20 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA 3

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 4

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO 5

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS 6

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 7

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 8

8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES 11

9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA 14

10. DOS RECURSOS 15

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO 15

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 17

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 18

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20

14. DISPOSIÇÕES GERAIS 20

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP** leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), no modo de disputa ABERTO, em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 257/2025- EMAP, de 27/01/2025, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

A Sessão Pública do Pregão terá início na data e horários abaixo indicados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, e será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para obtenção da chave de identificação e de senha:

DATA: 30/04/2025

Às 09:30hs - Horário de Brasília–DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Site: www.licitacoes-e.com.br
Fones: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 / 6028
e-mail: csl@emap.ma.gov.br

DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

0.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Administração e Gerenciamento relacionados ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para os empregados da EMAP, seus dependentes legais e para o ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

0.2. O orçamento previamente estimado para a contratação foi de R$ 1.902.826,20 (um milhão, novecentos e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), incluso o percentual da taxa de administração nos termos do item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

O valor acima é apenas uma estimativa de custo, não podendo ser exigido, nem considerado, como valor para pagamento mínimo, devendo ser pago pela EMAP apenas o que for efetivamente utilizado.

A licitante deverá indicar na proposta, para fim de participação no certame, no sistema (sítio www.licitacoes-e.com.br), a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) incidente sobre o valor correspondente ao benefício, qual seja, R$ 1.883.986,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos),

bem como o **valor total da proposta** com a incidência da taxa (R$), desclassificando-se apenas a licitante que apresentar lance inferior a 0 (zero).

0.3. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviços, observado o limite da vigência contratual

0.4. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando-se a duração máxima de 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016, e desde que comprovada a vantajosidade na continuidade da execução dos serviços pela CONTRATADA.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

1.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

1.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

Credenciar-se no Sistema Licitações-e;

Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
i) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
   i. dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária;
   ii. empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
   iii. autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;
   iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.

2.6. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

3.6. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

3.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

4.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, a proposta, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.5. A **Proposta de Preços readequada ao valor/percentual do lance final** deverá ser preenchida pela licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:

a) **Número do Pregão e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas;

c) **Planilha de preços**, com a descrição dos serviços, o percentual equivalente à taxa de administração incidente sobre o valor correspondente ao benefício, bem como o valor total da proposta, em conformidade com o Anexo II (Modelo de Proposta), deste Edital

c.1) O **percentual da taxa ofertado deverá ser considerado em, no máximo, quatro casas decimais** após a virgula, já incluídos na composição dos valores, todos os itens de despesas suportados pela licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (mão-de-obra, honorário, equipamentos, alimentação, transporte, passagem, hospedagem, EPI's, materiais, serviços, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da licitação);

d) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;

e) **Prazo de execução** de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviços emitida pela EMAP.

5.6 Caso algumas das informações descritas na alínea "a" não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente até a data de assinatura do Contrato.

5.7 Havendo omissão do prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução dos serviços na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas "d" e "e" do subitem acima.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

5.9 Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor/percentual.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores/percentuais forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.5 Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/percentual de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.9 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor oferta, o Pregoeiro poderá negociar, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a **menor taxa de administração**, já convertida em R$ (reais), oferecido pela licitante a ser aplicado sobre o valor correspondente ao benefício, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Cabe informar que essa contratação será realizada tomando-se como critério de julgamento o "**menor preço – menor taxa"**, na conformidade autorizada no artigo 54 da Lei nº 13.303/2016; bem como em caráter orçamentário "**não sigiloso**", de acordo com autorização expressa no artigo 34 da mesma lei quando trata do valor estimado do contrato, o qual deverá ser disponibilizado.

7.3 Para concorrer, a licitante deverá indicar no "Licitações-e" o **menor preço (menor taxa de administração)**.

7.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.5 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.5.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

7.5.2 Contenha vícios insanáveis.

7.5.3 Descumpra especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório.

7.5.4 Apresentarem, após a fase de negociação, preço/percentual que configure extrapole o orçamento estimado; ou ainda preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 13.303/2016

7.6.4.1. Caso entenda que o preço ou percentual ofertado é inexequível, deverá antes de desclassificar a proposta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade.

7.5.5 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

7.5.6 Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho ou não conter o citado Termo;

7.5.7 Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.5.8 Apresentar proposta de preço/percentual com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos no Anexo II – Modelo de Proposta, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação;

7.5.9 Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;

7.5.10 Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

7.6 Se a proposta ou o lance de menor preço - menor taxa, convertida em R$ (real), não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.7 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do Edital e seus Anexos.

7.8 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.9 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

7.10 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.11 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente levando-se em conta o percentual de taxa apresentado, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o Menor Preço.

7.12 Se a primeira classificada não for uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o sistema verificará se outro licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema irá convocá-lo para ofertar nova proposta mais vantajosa (Menor Preço) àquele inicialmente vencedor da fase de lances,

que deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após convocação, sob pena de preclusão.

7.13 Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (Menor Preço) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, para apresentar oferta na forma do disposto no item anterior.

7.14 No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá melhorar a oferta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar melhor oferta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da mais bem classificada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

7.15 Não ocorrendo a apresentação de proposta mais vantajosa (menor taxa, convertida em R$ real) que a primeira empresa não ME ou EPP classificada, nos termos dos itens 7.14 e 7.15 deste capítulo, essa será considerada vencedora.

7.16 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.16.1 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Pregoeiro adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.16.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, no sistema, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.16.1.2 Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no artigo 118 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP;

7.16.1.3 Sorteio.

7.16.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores/percentuais exatamente iguais.

7.16.3 A disputa final será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

7.16.3.1 Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar uma nova proposta fechada.

7.16.4 Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual valor/percentual de desempate.

7.16.5 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

7.16.5.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.16.6 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

7.18 O responsável pela licitação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas de preços/percentuais e da documentação de habilitação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1 Após as fases de lances e análise e aceitabilidade da proposta de preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 SICAF;
8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS;
8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
8.2.4 Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA;
8.2.5 CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

8.3 Para fins de habilitação a licitante classificada detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica;
b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
c) Qualificação Econômica e Financeira;
d) Qualificação Técnica e/ou Operacional;
e) Outros Documentos.

8.4 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

8.4.2 **Ato constitutivo**, **Estatuto** ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

8.4.3 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 A **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

8.5.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.2.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8.5.2.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.5.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.3.2 Certidão Negativa quanto à Divida Ativa Municipal;

8.5.3.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA., a prova de regularidade deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, conforme Instrução Normativa n.º 04/2016-GS-SEMFAZ.

8.5.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

8.5.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.6 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado** de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023 ou 2023 e 2024), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1{,}0$$

b.2) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta;

c) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

8.6.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

8.6.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou
b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.6.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da JUCEMA (Decreto Estadual nº 21.040/05).

8.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 2.003/2021 e IN RFB nº 2.004/2021.

8.6.2 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.7 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos documentos constantes no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que integra o presente EDITAL.

8.8 **OUTROS DOCUMENTOS:**

8.8.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA)**, comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, **exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão**. O Microempreendedor Individual-MEI, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a certidão da JUCEMA.

8.8.2 **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do **Anexo V**.

8.9 O licitante que possuir habilitação atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Registro Cadastral Oficial do Poder Executivo Federal, ficará isento de apresentar os documentos relacionados no item **"DA HABILITAÇÃO"**. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita "on-line'". Caso algum dos documentos exigidos para a habilitação, nos termos deste item, não constem do SICAF, a licitante deverá encaminhá-lo no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação a ser realizada pelo responsável da licitação.

8.10 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

8.13 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Após a etapa de negociação, a licitante detentora do melhor lance percentual deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, nos termos do item DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO, preenchida, atualizados em conformidade com o melhor lance ofertado e **de acordo com o Anexo II**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no **SICAF**, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Pregoeiro no Sistema (Licitações-e), por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo para até 20MB.**

9.2 Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, por meio de Cartório competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**,

contados da data da solicitação do Pregoeiro, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís – MA.

9.2.1 Em homenagem à razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF/88), caso, em atendimento ao disposto no item 9.1, toda a proposta ajustada e todos os documentos de habilitação enviados à CSL/EMAP tenham sido assinados digitalmente, com a indicação do endereço eletrônico para reconhecimento da assinatura digital e/ou confirmação eletrônica de autenticidade, a licitante detentora da melhor proposta ficará dispensada da remessa da documentação em original ou em cópia autenticada.

9.3 O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

10 DOS RECURSOS

10.1 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 129 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, **após declarado o vencedor da licitação**, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br ou protocolizados no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui – São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da EMAP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

11.2 Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, e entregar o Questionário de Diligências Prévias (**Anexo VI**) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 A assinatura do contrato poderá ser realizada na sede da EMAP; eletronicamente (utilizando-se de certificado digital, disponibilizado pela ICP-Brasil- certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente); ou na forma do subitem 11.4 deste edital.

11.4 Não sendo possível a assinatura eletrônica nos termos do subitem anterior, a empresa adjudicatária procederá a assinatura por meio da plataforma CLICKSIGN, informando os dados solicitados no Ofício de Convocação da Gerência de Compras e Contratos da EMAP.

11.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

11.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas neste edital e/ou contrato.

11.7 No ato da assinatura do contrato, caso a adjudicatária tenha sede ou filial estabelecida no Estado do Maranhão deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/2005.

11.8 A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.9 Quando houver enquadramento legal, para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária -EMAP, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados, egressos do sistema prisional, nos quantitativos e nos casos previstos na Lei Estadual nº 10.182/2014, de acordo com a previsão do Projeto Básico/ Termo de Referência. As empresas da construção civil, prestadoras de serviços no âmbito do Estado do Maranhão deverão, também, observar a prioridade de contratação de mão de obra maranhense nos termos da Lei 10.789/2018.

11.10 A contratação fica condicionada à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Contratada prestará garantia, em **até 15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato, no percentual **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, observado as indicações do Termo de

Referência e deste Edital, com validade para todo o período contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

12.1.1 caução em dinheiro;

12.1.2 seguro-garantia;

12.1.3 fiança bancária.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.2.2 multas aplicadas à Contratada;

12.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

12.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

12.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a Contratada deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

12.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.2 deste Edital.

12.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

12.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

12.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

12.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

12.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.

13.2 A Contratada cometerá infração administrativa se:

13.2.1 apresentar documentação falsa;

13.2.2 retardar a execução do objeto;

13.2.3 falhar na execução contratual;

13.2.4 fraudar na execução contratual;

13.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

13.2.6 não mantiver a proposta;

13.2.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.8 fizer declaração falsa.

13.2.9 cometer fraude fiscal

13.3. Observada a ampla defesa, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:

13.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução total da obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;

13.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. As sanções decorrentes da inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações contratualmente assumidas e de comportamento inidôneo poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada da garantia do respectiva Contratada, se houver.

13.4.1.1 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

13.6 A multa moratória será calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
13.6.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
13.7 A multa compensatória será de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do contrato.
13.7.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.
13.7.2 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
13.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
13.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.
13.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.
13.9 A Contratada sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:
13.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
13.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
13.9.3As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

13.9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

13.10.1 A aplicação da penalidade pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.
13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da disponibilidade financeira e orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, para o exercício financeiro 2025 – fonte 227 – recursos das empresas estatais – Benefícios à Empregados – Medicamentos – empresa especializada para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para os empregados da EMAP.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.9 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10 Envelopes e demais documentos não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação (ou, ainda, de revogação e/ou anulação do certame), serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

15.11 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados.

15.12 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

15.13 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

15.14 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

15.15 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II -- Modelo de Proposta.
ANEXO III – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho.
ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO V – Declaração das Condições de Empregabilidade de Menor.
ANEXO VI -- Questionário para realização de diligências apropriadas
ANEXO VII – Minuta do Contrato.
ANEXO VIII – Normas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Porto do Itaqui.

São Luís/MA, 02 de abril de 2025.

Ciane Sozinho de Souza
Gerente de Compras e Contratos da EMAP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. RESUMO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Administração e Gerenciamento relacionados ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para os empregados da EMAP, seus dependentes legais e para o ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança**, conforme abaixo:

- **Para os Empregados e dependentes**: Medicamentos prescritos mediante receita médica, Leite especial para intolerância à Lactose ou Glúten, leites para alergia alimentar, suplementos nutricionais para diabéticos e Produtos Dermatológicos.
- **Para o Ambulatório**: Medicamentos e produtos requisitados pelo (a) médico (a) do Trabalho da EMAP.

2. REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Rede de Estabelecimentos: A rede de estabelecimentos para utilização do benefício deverá possuir abrangência nacional, garantindo cobertura em pelo menos três grandes redes de farmácia na cidade de São Luís – MA, além de farmácias de manipulação, no mínimo 3 (três).

2.2. Características dos Cartões:

a) Os cartões devem possuir função de crédito, serem bandeirados com arranjo aberto (exemplo: Visa, Master, Elo, entre outros).

b) Os cartões devem ter, obrigatoriamente, tecnologia de chip, podendo ser utilizados também por aproximação e oferecer alternativas de pagamento via *QR Code* e/ou carteiras digitais (*Apple Pay, Google Pay, Samsung* Pay, etc.).

2.3. Recarga dos Cartões: Os cartões devem receber recargas periódicas (mensais) de forma online, sem a necessidade de interferência ou manuseio por parte dos usuários ou da contratante.

2.4. Sistema da Contratada: A contratada deverá disponibilizar à contratante um sistema que permita realizar as seguintes operações:

a) Cadastro de usuários e cartões;
b) Emissão e cancelamento de cartões;
c) Consulta de saldos e extratos;
d) Emissão de relatórios detalhados;
e) Comunicação de perda, roubo, extravio ou danos de cartões;
f) Solicitação de segunda via de cartão e alteração de senhas.

2.5. Sistema para Beneficiários: A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários um sistema eletrônico (web e aplicativo) com as seguintes funcionalidades mínimas:

a) Consulta de saldo e extrato;
b) Solicitação de alteração de senha ou desbloqueio do cartão;
c) Consulta à rede de estabelecimentos credenciados
d) Solicitação de 2ª via de cartão, bloqueio e desbloqueio.

2.6. Central de Atendimento: A contratada deverá disponibilizar uma central telefônica 0800, com ligação local para São Luís – MA, para as seguintes solicitações:

a) Solicitação de segunda via de cartão;
b) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
c) Outras questões relacionadas ao uso do cartão.

2.7. Custos dos Cartões: Os cartões deverão ser fornecidos sem custo para a EMAP e/ou seus empregados, conforme solicitado pela contratante ou pelos empregados, em caso de perda, roubo ou extravio.

2.8. Entrega dos Cartões:

a) Os cartões deverão ser personalizados, com o nome do empregado da EMAP e numeração de identificação sequencial.
b) Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado contendo um manual básico de instruções, na sede administrativa da EMAP, localizada na Av. dos Portugueses, S/Nº, Porto do Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís – MA.
c) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito exclusivamente pelos titulares, por telefone, internet ou aplicativo.

2.9. **Prazo de Entrega:** Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, incluindo a emissão da segunda via do cartão, se necessário.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que, em sua Cláusula Nona, estabelece a manutenção do Plano Assistencial de Saúde – PAS, no qual, entre outras coisas, prevê o benefício de Assistência Farmacêutica aos empregados da EMAP e seus dependentes legais, nos termos da Portaria nº 090/2017.

Outrossim, visa garantir uma quantidade mínima de produtos e medicamentos no ambulatório médico da Empresa, para administração nos empregados, terceirizados e visitantes conforme necessidade rotineira de toda poligonal do Porto do Itaqui.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O **prazo de execução** dos serviços contratados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço, observado o limite da vigência contratual.

4.2. O **prazo de vigência** contratual será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, respeitando-se a duração máxima de 5 (cinco) anos, conforme o art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e art. 164 do Regimento Interno de Licitações e Contratações da EMAP

4.2.1. A prorrogação do contrato, desde que haja interesse da Contratada na continuidade dos serviços e que a prestação de serviços ocorra de forma satisfatória, estará sujeita aos seguintes requisitos:

a) Será precedida de uma análise comparativa entre os preços contratados e os preços praticados no mercado, a fim de verificar se a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação. Se necessário, poderá ser realizada uma negociação com a contratada para adequar os valores aos preços de mercado, conforme a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;

b) A inexistência de aplicação de quaisquer sanções de natureza pecuniária;

c) A anuência expressa da Contratada com a prorrogação, mantendo-se as suas condições de habilitação.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O empregado realizará as compras dos produtos objeto desse contrato em qualquer estabelecimento da rede credenciada, conforme prescrição médica. Os produtos também poderão ser entregues em domicílio, caso o estabelecimento credenciado possua essa sistemática de entrega.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica

7. DA OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

As pessoas que forem acessar as instalações da EMAP deverão atender ao descrito na Portaria nº 130/2014, referente ao uso de calçados nas áreas administrativas da EMAP e Portaria nº 129/2014, referente à utilização de EPI na área operacional, bem como:

- Portaria nº 3.214/78/TEM;
- Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

8. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O preço total anual estimado é de **R$ 1.902.826,20 (um milhão novecentos e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).** Este valor foi obtido com base na média de consumo de 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2024), considerando-se 263 (duzentos e sessenta e três) funcionários, acrescido de 10% (dez por cento) para contemplar possíveis variações de utilização do benefício, decorrentes de mudança no perfil de utilização (doenças, aumento do número de dependentes e índice de reajuste anual dos medicamentos, bem como o reajuste previsto no ACT), que corresponde ao valor de **R$ 1.883.986,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), mais 1% (um por cento)** de taxa de administração.

PREÇO MENSAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (1%)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
R$ 156.998,86	R$ 1.569,98	R$ 1.902.826,20

A taxa administrativa tem como base a pesquisa de mercado, pesquisa no Painel de Preços, bem como na taxa estabelecida no contrato vigente antes da sua negociação. Quanto à pesquisa no portal "Painel de Preços", não foram encontradas compras com o objeto semelhante ao presente Termo de Referência. Vale ressaltar que, a licitação será baseada em MENOR PREÇO – MENOR TAXA ADMINISTRATIVA apresentada.

Localização do gasto no Orçamento Geral da EMAP	
Centro de Custo:	Despesa compartilhada
Grupo de despesa:	Benefícios aos empregados
Subgrupo de despesa:	Auxílio Farmácia
Descrição da despesa:	Auxílio Farmácia
Valor em R$:	R$ 1.902.826,23

Análise do desembolso do contrato	VALOR		
Prazo	Total do contrato	Para execução em 2025	Para execução em 2026
12 meses	R$ 1.902.826,20	R$ 1.427.119,65	R$ 475.706,55

9. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será constituída uma **Comissão Técnica** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que tem como objeto a administração e o gerenciamento do fornecimento de medicamentos e outros produtos aos empregados e seus dependentes, incluindo leite especial para intolerância à lactose e

glúten e produtos dermatológicos) aos empregados e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da EMAP.

9.2. A Comissão será composta pelos seguintes membros, com as seguintes funções:

- **PARTE ADMINISTRATIVA: Sâmia Loureiro Marinelli** e em sua ausência ou impedimento, o empregado **Grace Maria Silva Urbano:** Elaboração de planilhas de controles, organização de medições, solicitações de documentos à contratada, emissões de notificações, quando necessário, e processos de pagamento;
- **PARTE TÉCNICA: Raquel Rios da Silva**, e em sua ausência ou impedimento, o empregado **Igor Noronha Pereira Calegari**: Fiscalização dos serviços, no que se refere à verificação do tipo de produto adquirido, limitando-se a medicamentos, leites especiais para intolerância à lactose e/ou glúten ou produtos dermatológicos (prescritos por dermatologistas); visando garantir que os produtos adquiridos estejam em conformidade com os itens prescritos (inclusive genéricos ou produtos de mesma substância)

10. DA ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os riscos inerentes em caso de não execução do objeto deste Termo de Referência implicam no não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho resultando em prejuízo financeiro à EMAP.

A garantia será prestada em **até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor global contratado, em uma das modalidades a seguir, **não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:**

a) Em dinheiro;
b) Seguro garantia;
c) Fiança bancária somente emitida por instituição financeira devidamente credenciada junto ao Banco Central do Brasil.

11. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Para fins de comprovação da Capacidade Técnica, a empresa terá que apresentar:

11.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

11.2. A licitante deverá apresentar declaração formal contendo um rol de, no mínimo 03 (três) grandes redes de farmácias (convencionais e de manipulação), na cidade de São Luís – MA, credenciadas e ativas na data da Sessão Pública, com indicação de razão social, telefone e endereço para eventuais diligências junto aos estabelecimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Oferecer ao empregado a opção de pelo menos 03 (três) redes de farmácias credenciadas;

12.2. Disponibilizar cartão nos termos do item 2;

12.3. Disponibilizar canal de comunicação à área gestora do contrato, bem como aos beneficiários, por telefone (0800) e internet.

12.4. Ser participante direta de arranjo de pagamento aberto na função de emissora de cartões e possuir um sistema que garanta o cadastramento e manutenção dos dados cadastrais, limite de crédito e saldo dos empregados com contrato direto com a bandeira do cartão.

12.5. Garantir que o valor da compra dentro do período entre o dia 1º (primeiro) ao último dia de cada mês não ultrapasse o limite determinado pela EMAP para cada empregado;

12.6. Zerar, no dia 1º (primeiro) de cada mês, o saldo do mês anterior, creditando o novo saldo no valor individual estabelecido pela EMAP;

12.7. Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para utilização dos empregados e seus dependentes, estes terão limite de crédito mensal estabelecido pela Contratante. Este valor poderá sofrer reajuste em 1º de junho de cada ano, Data-Base do Acordo Coletivo de Trabalho.

12.8. Também deverá ser fornecido um cartão para utilização da área médica da EMAP, para compra de medicamentos para utilização no Ambulatório. Este cartão será de responsabilidade da (o) Enfermeira (o) da EMAP.

12.9. Obedecer integralmente às determinações constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei n °6.514, de 22/12/1977;

12.10. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77, da Lei 13.303/2016

12.11. Fornecer no início do contrato, sem custo, cartões magnéticos na quantidade solicitada pela EMAP no início do contrato, nos termos do item 2.2 e seguintes;

12.12. Fornecer sem custo, cartões solicitados posteriormente em decorrência de contratações de novos empregados além de cartões extras quando solicitado pelo empregado em decorrência de perda ou roubo;

12.13. As farmácias credenciadas deverão emitir comprovante de pagamento e cupom fiscal ao colaborador ou ao seu dependente no ato da compra;

12.14. Os preços cobrados dos itens a serem fornecidos aos usuários deverão ser os mesmos praticados pela rede credenciada, com direito a receberem os descontos e promoções que existirem ou vierem a existir;

12.15. Ao enviar a fatura mensal, a Contratada deverá anexar listagem com os nomes dos colaboradores e valor total da compra por empregado;

12.16. Apresentar, sempre que solicitada pela EMAP, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo nome, CNPJ, endereço e telefones;

12.17. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela EMAP, concernente à execução do contrato;

12.18. Comunicar à EMAP qualquer acréscimo ou supressão na relação de estabelecimentos credenciados;

12.19. Garantir que não haja interrupção dos serviços por parte das redes credenciadas;

12.20. Assegurar que o sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço ofereça a seguinte segurança:

12.20.1. A aquisição de medicamentos junto aos estabelecimentos da rede só será realizada por meio de cartão magnético;

12.20.2. Que o uso do cartão para qualquer operação somente seja possível mediante a digitação de uma senha válida do usuário e/ou por aproximação, desde que autorizado pelo beneficiário/titular;

12.21. Ser possível a troca da senha pessoal sempre que houver necessidade, através de aplicativo ou internet;

12.22. Que o cancelamento do cartão somente seja feito mediante solicitação do titular ou empregado devidamente designado pela EMAP;

12.23. Evitar que cartões cancelados e bloqueados pela EMAP ou pelo beneficiário sejam utilizados. Ressaltando que será de responsabilidade da Contratada arcar com o custo decorrente de compras feitas com cartões clonados, perdidos ou roubados;

12.24. A EMAP não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que tenha sido solicitado bloqueio pelo usuário ou pela EMAP;

12.25. Os cartões eventualmente não distribuídos pela EMAP serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

12.26. Na cidade de São Luís – MA, a empresa Contratada deverá apresentar comprovação, no ato da assinatura do contrato e manter credenciadas durante a vigência do mesmo, no mínimo 03 (três) grandes redes de farmácias convencionais e pelo menos 03 (três) farmácias de manipulação, podendo, a qualquer tempo durante a vigência contratual, credenciar novas redes ou farmácias;

12.27. A obrigação da Contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; conforme art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/2016;

12.28. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei 13.303/2016.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMAP

13.1. Fiscalizar a execução e entrega dos serviços, assegurando o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas;

13.2. Exigir a documentação necessária de habilitação, garantindo que a contratada cumpra com todas as exigências legais e regulamentares para a execução do contrato;

13.3. Atestar, por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a entrega do produto ou

a execução do serviço, conforme estipulado no contrato;

13.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação solicitada, que seja necessária à perfeita execução dos serviços contratados, garantindo a transparência e o bom andamento da prestação dos serviços;

13.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo pactuado, após o cumprimento das condições previamente exigidas e a entrega dos serviços/produtos conforme estabelecido;

13.6. Notificar por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção por ato contrário ao ajustado, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e o respeito às condições acordadas.

14. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, por meio de depósito em conta corrente da empresa Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMAP, sob as seguintes condições:

14.1. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à conclusão do fornecimento, em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís – MA;

14.2. O pagamento será feito mediante a certificação da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições propostas e aceitas pela EMAP.

14.3. Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Carta endereçada à EMAP formalizando o pedido de pagamento.

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto houver pendência na liquidação de qualquer obrigação financeira, decorrente de penalidade ou inadimplência contratual:

14.5. O pagamento dos serviços realizados pela empresa Contratada estará condicionado à comprovação da regularidade da empresa contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI do Estado do Maranhão, conforme estabelecido no Decreto nº 21.331, de 20 de julho de 2005.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. O objeto deste contrato será medido **mensalmente**, mediante apresentação/disponibilização de Relatório de Compras com a descrição das compras efetuadas por cada empregado, com valores totais individuais e valor total dos gastos;

15.2. O valor da compra pelo cartão do ambulatório médico da EMAP não poderá ultrapassar o limite estabelecido para os empregados.

16. CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

16.1. O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO**;

16.2. Os serviços deste Termo de Referência são considerados **comuns**;

16.3. Regime de execução: **empreitada por preço unitário**;

16.4. A licitação ocorrerá pelo modo de disputa **aberto**, a partir de lances públicos, sucessivos e decrescentes, a fim de que alcance a proposta mais vantajosa para a empresa;

16.5. Ressalta-se que o orçamento para a presente contratação será **não sigiloso**, considerando que o valor da taxa incidirá sobre o valor do benefício, sendo imprescindível a divulgação do valor para a elaboração da proposta.

17. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na proposta de preços final deverão constar:

18.1. O valor da taxa administrativa deverá incluir a emissão dos cartões dos beneficiários, bem como as

eventuais emissões das respectivas segundas vias. Será aceita taxa administrativa zero, porém não serão consideradas propostas com taxa administrativa negativa.

18.2. No julgamento das propostas, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que atendidas as especificações constantes no Edital e de seus anexos.

18.3. O valor proposto deverá incluir todas as despesas com profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem e todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

18.4. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não podendo ser corrigido durante a vigência do contrato.

18.5. O valor referenciado e a quantidade de beneficiários constituem uma mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou para menos em decorrência da movimentação do quadro funcional da EMAP, seja por admissão, desligamento ou afastamento de empregados. Em razão disso, a Contratante não está obrigada a cumprir a totalidade da quantidade prevista, não cabendo à contratada pleitear qualquer tipo de reparação por variação nos valores ou no número de beneficiários.

18.6. Os valores faciais dos benefícios poderão ser alterados de acordo com as diretrizes do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT);

18.7. Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à Contratada a subcontratação para a execução do objeto licitado.

20. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

20.1 O percentual da taxa de administração determinado na licitação, se houver, não será alterado durante a vigência do Contrato.

20.2 O fator de incidência do Contrato será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

20.3 Os valores do Auxílio Farmácia poderão ser ajustados anualmente, em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente que altere os valores dos benefícios aos empregados da EMAP;

20.4 O valor global do contrato poderá ser atualizado mediante simples apostilamento e a devida suplementação da disponibilidade orçamentária, sempre que houver alteração do valor do benefício, a admissão ou desligamento de colaboradores.

21. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Licitante vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias após a homologação da licitação, como condição para a assinatura do Contrato, a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados através de entrega/envio de lista, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefones, a qual deverá ser enviada por e-mail ao setor responsável.

A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio de apresentação do contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação com contratada/licitante vencedora.

endereço

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A critério da EMAP, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela Contratada.

23. ANEXOS

Anexar checklist SSMA;

Acordo Coletivo de Trabalho;

Memória de Cálculos do valor estimado.

Empresa Maranhense de Administração Portuária
EMAP | Porto do Itaqui | São Luís I MA I Brasil
Av. dos Portugueses I s/nº I 65085-370
www.portodoitaqui.com | @portodoitaqui

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2025, que entre si celebram a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA, na forma abaixo declarada.

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de uma parte, como empregadora a **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31/08/1998, com alteração pela Lei Estadual nº 7.356, de 29/12/1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE, na forma da Lei Estadual nº 11.727, de 25/05/2022, com sede nesta cidade, no Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, daqui por diante denominada simplesmente de **"EMAP"**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Gilberto Oliveira Lins Neto**, CPF nº 002.062.825-08 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, em exercício, Sr **Bruno César Cavalcante Mota**, CPF. nº 636.738.432-49, e de outra parte, como representante dos empregados, o **Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA**, órgão classista dos trabalhadores nos serviços portuários do Estado do Maranhão, fundado em 13 de fevereiro de 1990, inscrito no C.N.P.J.(M.F) sob nº 35.106.467/0001-03, com Registro Sindical MTE nº 46000.015029/2002-67, com sede no Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha, São Luís/MA, doravante designado simplesmente **"SINDPORT/MA"**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Lusivaldo Moraes dos Santos**, C.P.F nº 278.745.243-49 e por sua Diretora Financeira, Srª. **Neci Rosa da Costa Oliveira**, CPF nº 088.662.103-83, resolvem firmar o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2025, regendo as normas e regras disciplinadoras das condições de trabalho, em conformidade com as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

As relações entre a **"EMAP"** e o **"SINDPORT/MA"**, e entre estas e os **"Empregados"** deverão ocorrer segundo os objetivos a seguir transcritos:

1) Quanto ao ambiente Interno: Alcançar melhoria no desempenho da gestão administrativo-operacional, com qualidade, mantendo elevado nível de produtividade dos serviços e o bem-estar de seus empregados; e

2) Quanto ao ambiente Externo: Ação orientada para o pleno atendimento ao interesse público e resultado do negócio, com manutenção de serviços adequados e garantia dos direitos dos usuários, zelando pelo cumprimento da legislação portuária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As condições que constituem o objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT visam estabelecer regras e normas das relações de trabalho, a serem aplicadas ao Quadro de Empregados da **"EMAP"**.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Único

Aplicam-se aos **"Empregados"** da **"EMAP"** as leis integrantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, no que couber, ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT terá duração de 2 (dois) anos, com seus efeitos a contar a partir de 1º (primeiro) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) até 31 (trinta e um) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Parágrafo Único

As partes acordam que enquanto não for assinado novo Acordo, ficam valendo como prorrogadas as Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DO ACORDO

Até 60 (sessenta) dias antes do término do presente Acordo, serão mantidos entendimentos oficiais, para renovação, alteração, inclusão e ajustes de Cláusulas, que visem um novo Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Fica mantida e garantida a Data-Base de 1º (primeiro) de junho de cada exercício para as reivindicações e negociações coletivas entre o **"SINDPORT/MA"** representante dos **"Empregados"** e **"EMAP"**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A **"EMAP"** concederá aos seus **"Empregados"**, reajuste salarial de 5 % (cinco por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial praticada no mês de maio de 2023, para vigorar no período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro

As partes reunirão, anualmente, com 30 (trinta) dias de antecedência à data-base de 1º de junho de cada exercício, para negociar o reajuste salarial e a atualização dos valores financeiros constantes das demais cláusulas econômicas financeiras inerentes a este instrumento de acordo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ocorrida no período, com vista a repor o poder aquisitivo dos empregados, mas sem incorrer em indexação, conforme jurisprudência do Tribunal do Trabalho.

Parágrafo Segundo

As cláusulas econômicas financeiras referidas no parágrafo anterior compreendem: reajuste salarial, auxílio alimentação / refeição, limites dos benefícios do Plano de Saúde, auxílio ao dependente que necessita de tratamento especial e auxílio creche/pré-escolar, para fins deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A "**EMAP**" manterá em vigor, com a plenitude de sua aplicação para os empregados remanescentes da União (Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR), o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS, acolhido pelo Parecer nº 024/2002/PT/PGE, de 18/01/2002, da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA, bem como o Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, para os seus demais empregados de cargo permanente.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Único

A "**EMAP**" se compromete a iniciar processo de contratação de consultoria especializada para avaliar e revisar **os Planos de Carreira, até março/2024.**

CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A **"EMAP"** concederá, mensalmente, aos seus **"Empregados"**, a título de auxílio alimentação/refeição, ticket no valor total mensal de R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), podendo o Empregado optar dentro do estabelecido na tabela abaixo:

NÍVEIS	REFEIÇÃO (%)	ALIMENTAÇÃO (%)
A	0	100
B	25	75
C	50	50
D	75	25
E	100	0

Parágrafo Primeiro

O valor do benefício de que trata o "caput" desta Cláusula será corrigido, em no mínimo, pelo mesmo percentual de reajuste aplicado aos salários na Data-Base de 1º de junho de 2024.

Parágrafo Segundo

A participação financeira dos **"Empregados"** no custo do valor mensal recebido sob a forma de benefício para alimentação fica fixada em o equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do benefício, a ser descontado em consignação em Folha de Pagamento.

Parágrafo Terceiro

A concessão do ticket poderá se dar mediante cartão magnético fornecido por empresa contratada da "EMAP", no qual será creditado mensalmente o valor desse benefício. Sendo que, na impossibilidade desse procedimento será efetuado o crédito em dinheiro no valor correspondente no contracheque dos empregados.

CLÁUSULA NONA – PLANO ASSISTENCIAL DE SAÚDE

A **"EMAP"** manterá em vigor, para seus "Empregados" e dependentes legais, o Plano Assistencial de Saúde - PAS, onde estará incluído assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, confecção de óculos e lentes de contato e assistência farmacêutica.

Parágrafo Primeiro

Os benefícios terão limites estabelecidos na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Confecção de armações, lentes e lentes de contato	R$ 3.848,00/ano/por família
Assistência farmacêutica	R$ 1.350,00/mês/por família
Assistência Odontológica	R$ 9.523,33/ano/por família

Parágrafo Segundo

A participação financeira dos "**Empregados**", como contrapartida nas despesas decorrentes da aplicação do Plano Assistencial de Saúde, fica fixada em 20% (vinte

AUTORIDADE PORTUÁRIA

por cento), com valores de contribuição consignados em descontos mensais na Folha de Pagamento.

Parágrafo Terceiro

O período de apuração dos limites anuais deverá ser compreendido de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e seguintes acompanhando o período anual do ACT.

Parágrafo Quarto

Aos empregados desligados da EMAP, sem justa causa, e que no momento de seu desligamento já fazia gozo do Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficará garantindo o pagamento por parte da empresa das despesas integrais, referente a extensão do referido benefício pelo período de 6 (seis) meses após a rescisão.

Parágrafo Quinto

Para fins da assistência farmacêutica serão aceitas também prescrições de medicamentos fitoterápicos efetuadas por médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **"EMAP"** pagará as férias regulamentares anuais aos seus "**Empregados**", com acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre suas respectivas remunerações.

Parágrafo Único

É facultado ao **"Empregado"** converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A **"EMAP"** concederá, anualmente, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Balanço, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, e como incentivo a produtividade, participação financeira aos seus **"Empregados"** nos resultados da Empresa, em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

Parágrafo Primeiro

Será constituída uma Comissão Paritária, com representantes da "**EMAP**" e dos **Empregados**, indicados pelo **"SINDPORT/MA"**, que terá como objeto a elaboração dos Planos de Metas Anuais, em relação à participação financeira aos "**Empregados**" nos Lucros e Resultados da Empresa.

Parágrafo Segundo

Será considerada como vantagem permanente para efeito exclusivo do PR a parcela da remuneração relativa a gratificação de função ou a complemento para equiparação a cargo comissionado correspondente, que o empregado tenha recebido em razão de substituição de chefia por mais de seis meses no decorrer do ano de apuração, sendo que, a partir de sete meses de substituição será considerado o valor proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

A **"EMAP"** efetuará o pagamento das remunerações de seus **"Empregados"**, sob a forma de crédito em conta bancária, mensalmente, até o último dia útil do mês de competência.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Primeiro

A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes na área do Porto, fica implantado o adicional de risco de 40 % (quarenta por cento) que incidirá sobre o valor do salário-base acrescido das vantagens incorporadas dos **"Empregados"** da **"EMAP"**, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.860, de 26/11/1965, combinado com o Laudo Pericial nº 11/92DRT/INSS/MTPS, e Deliberação nº 33/92-CONSAD/CODOMAR, de 23/10/1992.

Parágrafo Segundo

Obedecidas às disponibilidades financeiras e orçamentárias, a **"EMAP"**, poderá conceder adiantamentos mensais de salários, em percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das remunerações dos **"Empregados"**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para serem descontados quando dos pagamentos relativos aos meses de competência. O adiantamento será opcional, devendo ser registrada a opção até o dia 05 de janeiro, que valerá para todo o exercício.

Parágrafo Terceiro

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, a "**EMAP**" no mês de junho de cada exercício, concederá adiantamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário aos **"Empregados"**, exceto para aqueles que já o tenham recebido por força de lei ou outra motivação.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário de que trata o parágrafo anterior, poderá ser realizado junto com as férias, quando concedidas nos meses de fevereiro a junho, desde que o **"Empregado"** manifeste seu interesse dessa antecipação quando da solicitação de programação das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

A **"EMAP"** manterá Seguro de Vida em grupo para os seus **"Empregados"**, prevendo indenizações não inferiores a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do segurado por morte natural, e 50 (cinquenta) vezes por morte acidental, invalidez permanente ou acidente de trabalho.

Parágrafo Único

A **"EMAP"** arcará integralmente com as despesas financeiras decorrentes da contratação e concessão do benefício de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA

A **"EMAP"** concederá aos seus empregados que tenham filhos com deficiência de qualquer idade, auxílio mensal no valor de R$ 1.408,64 (um mil quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), a partir da apresentação de documentos comprobatórios na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, obedecendo normatização interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

A **"EMAP"** manterá Programa de Subsídio Educacional - PSE, para seus **"Empregados"**, visando a formação, treinamento, capacitação, atualização e aprimoramento da

AUTORIDADE PORTUÁRIA

qualificação profissional. Abrange habilitação de mão-de-obra, almejando o pleno desenvolvimento de atribuições relacionadas a cargos, funções e ocupações de postos de trabalho, tanto de natureza administrativa quanto operacional. Esse incentivo objetiva o aperfeiçoamento e melhoria dos serviços prestados pela Empresa aos usuários do Porto do Itaqui.

Parágrafo Único

Os **"Empregados"** abrangidos pelo PSE terão participação financeira no custeio de despesas de cursos de idiomas, graduação, pós-graduação e outros de interesse da empresa, de até 60% (sessenta por cento), obedecendo normatização interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A **"EMAP"** manterá transporte gratuito para os seus **"Empregados"**.

Parágrafo Único

A **"EMAP"** concederá Vale-Transporte, conforme a Lei vigente, aos seus **"Empregados"** que comprovarem que não são beneficiados pelo sistema de transporte oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **"EMAP"** cumprirá ao que estabelece a legislação aplicável no tocante à "Contribuição Sindical" de seu pessoal próprio ao **"SINDPORT/MA"**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS

A **"EMAP"** concederá a liberação de dependências internas do Porto, para realização de reuniões da classe trabalhadora, sobre assunto de interesse da categoria, promovidas pelo **"SINDPORT/MA"**, desde que solicitadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único

A solicitação de que trata o caput desta Cláusula será feita formalmente, podendo a liberação ser suspensa quando a **"EMAP"** constatar que a utilização da mesma foge às finalidades que a justificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A "**EMAP**" liberará de suas atividades, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, os dirigentes sindicais, na quantidade de até 3 (três), sem prejuízo de suas remunerações integrais, contagem de tempo de serviço, férias e demais vantagens previstas neste acordo, inclusive participação nos lucros e resultados da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME DE TRABALHO / JORNADA

A Jornada de trabalho dos **"Empregados"** da **"EMAP"** será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro

Permanece permitida a adoção de jornada de trabalho 12x36 horas e de 24x72 horas, que passará a ser aplicada alternativamente também, para o pessoal que trabalha em regime de escala de revezamento nas áreas de operação e segurança.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Segundo

Para os **"Empregados"** que trabalham em turno, a **"EMAP"** remunerará as horas trabalhadas em dias de feriado e ponto facultativo, utilizando como base a Súmula 444 do TST, na proporção de 1 x 1, ou seja, sem acréscimo sobre o valor da hora. As horas realizadas serão pagas na folha de pagamento referente ao mês de apuração do ponto e deixarão de integrar o banco de horas.

Parágrafo Terceiro

Serão consideradas como horas trabalhadas e, consequentemente, gerará, para quem cumpre jornada em regime de escala, crédito para banco de horas, o período fora da jornada de trabalho (folga), em que o **"Empregado"** estiver participando de cursos, quando solicitados pela Empresa, ainda que, realizadas nas dependências da **"EMAP"**.

Parágrafo Quarto

Os empregados que não trabalham em regime de escala, quando solicitados pelo gestor para prestar serviço em dias de ponto facultativo, terão esse horário trabalhado apontado como hora extra ou crédito no seu banco de horas.

Parágrafo Quinto

Para amamentar seu filho, até que este complete 1 (um) anos de idade, a "**Empregada**" da "**EMAP**" terá direito de se ausentar do trabalho por períodos de trinta minutos, no início e no final da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Sexto

A "**EMAP**" poderá adotar controle de ponto dos empregados por sistema eletrônico de aplicativo instalado em aparelho celular ou tablet. (Solicitação da EMAP apresentada ao SINDPORT/MA, via e-mail de 13/04/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

Por este instrumento particular, fica estabelecido um Acordo Coletivo de Trabalho, específico para implantação de Banco de Horas, aos **"Empregados"** da **"EMAP"**, representados pelo **"SINDPORT/MA"**, nos termos do artigo 59 da CLT, que objetiva a flexibilização da jornada de trabalho, autorizando o acréscimo de jornada de até 2 (duas) horas extras, limitada a jornada a 10 (dez) horas diárias e estabelecendo um sistema em que as horas extras realizadas pelos **"Empregados"** serão compensadas com horas de descanso e vice-versa, segundo as regras estabelecidas, nos parágrafos seguintes desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro

As condições que constituem o objeto desta cláusula visam estabelecer regras e normas das relações de trabalho, a serem aplicadas aos **Empregados"** da **"EMAP"**, que possuam jornada de trabalho sujeita ao controle da Empresa.

Parágrafo Segundo

Serão compensadas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de crédito para folgas no Banco de Horas, quaisquer horas extras trabalhadas, exceto as realizadas aos domingos e feriados, que serão convertidas na proporção de 1 (uma) hora de

AUTORIDADE PORTUÁRIA

trabalho para 2 (duas) horas de crédito para folga no Banco de Horas, desde que as referidas horas extras sejam realizadas com a anuência da Chefia imediata, devidamente anotada em documento próprio e registrado no controle de ponto, e não ultrapassem ao limite estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

O gozo do saldo de horas de folga será concedido ao **"Empregado"**, a critério da **"EMAP"**, em dias normais de trabalho, corridos, alternados ou em parte das jornadas diárias, desde que avisado ao mesmo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto

As ausências (faltas, atrasos na entrada e saída antecipada) do **"Empregado"**, não amparadas na legislação ou não abonadas, serão apontadas no Banco de Horas como débito, devendo ser compensadas com horas extras, desde que previamente acordado com a Chefia imediata e comunicada a ocorrência em documento próprio dirigido ao Setor de Recursos Humanos da **"EMAP"**, condição em que não serão descontadas no contracheque, exceto quando atingido o limite disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto

Em hipótese nenhuma, o total acumulado de horas a crédito ou a débito de um **"Empregado"** no Banco de Horas poderá exceder a 100 (cem) horas. Ultrapassando esse limite, as horas extras prestadas, excedentes, serão devidamente remuneradas como horas suplementares, aplicados os adicionais definidos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, e as horas acumuladas referentes às ausências (atraso na entrada, saída antecipada ou ausência integral), excedentes, serão descontadas.

Parágrafo Sexto

O Banco de Horas de que trata esta cláusula compreende período de apuração de 01 (um) ano, que se inicia em 16 de dezembro e se encerra em 15 de dezembro do ano seguinte, em períodos que se sucederão automaticamente, exceto se convencionado de forma diversa em novo Acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Sétimo

Ao final de cada período de apuração de 1 (um) ano do Banco de Horas, será efetuado o acerto dos saldos, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Havendo horas a crédito dos **"Empregados"**, as mesmas serão pagas com os respectivos adicionais mínimos previstos na legislação vigente, na folha de pagamento do mês de dezembro do fechamento, zerando-se o período anterior.

b) Havendo horas a débito dos **"Empregados"**, as mesmas serão transferidas para o próximo período de apuração do Banco de Horas, não havendo ônus aos "Empregados".

Parágrafo Oitavo

No caso de rescisão de contrato de trabalho, quer seja por iniciativa da **"EMAP"** ou do **"Empregado"**, havendo saldo de horas a favor do **"Empregado"**, o pagamento

GERÊNCIA JURÍDICA

AUTORIDADE PORTUÁRIA

será efetuado na forma do Parágrafo Sétimo, alínea "a" desta Cláusula. Havendo horas a débito, as mesmas serão suportadas pela Empresa.

Parágrafo Nono

Objetivando possibilitar o acompanhamento e controle dos **"Empregados"**, a **"EMAP"** fornecerá, mensalmente, aos mesmos as informações sobre o saldo do seu Banco de Horas.

Parágrafo Décimo

Não serão considerados como horas de trabalho e, consequentemente, não gerarão pagamento de horas extras e nem crédito no banco de horas, o período fora da jornada de trabalho em que o Empregado estiver participando de curso de formação de todo gênero, especializações, pós-graduações ou outros que se fizerem necessários, ainda que realizados nas dependências da "EMAP", ou sob a autorização de sua Diretoria, exceto no caso de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

Fica assegurada licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à **"Empregada"** gestante, sem prejuízo do emprego e dos seus proventos salariais. A **"Empregada"** deve, mediante atestado médico, notificar a **"EMAP"** da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28° dia antes do parto e a ocorrência deste.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurada, também, licença paternidade de 20 (vinte) dias ao **"Empregado"** pai de recém-nascido, sem prejuízo dos seus proventos salariais.

Parágrafo Segundo

Os benefícios tratados nesta Cláusula serão extensivos ao(à) **Empregado(a)"** mãe adotiva e pai adotivo de recém-nascido, desde que comprovada essa condição por documentação apresentada ao setor de recursos humanos da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

A "**EMAP**" pagará, a partir de 1° de junho de 2023, o valor mensal de até R$ 633,89 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), mediante reembolso aos seus empregados ou empregadas, a título de auxílio creche/pré-escolar, para cada um dos seus dependentes até a faixa etária de 6 (seis) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Único

Para concessão desse auxílio será necessária a apresentação de requerimento para o setor de recursos humanos da empresa, junto com a certidão de nascimento ou outro comprovante de dependência da criança, além de, mensalmente, o comprovante de pagamento da creche/pré-escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO - DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A **"EMAP"** concederá aos **"Empregados"** afastados por auxílio-doença previdenciário, complementação salarial em valor equivalente à diferença entre o benefício

AUTORIDADE PORTUÁRIA

recebido da Previdência Social (INSS) e a sua remuneração, considerando como tal o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

Parágrafo Único

Essa complementação será pelo período de 6 (seis) meses, para cada licença concedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

A **"EMAP"** mantém em 10 (dez) dias o período de substituição que confere direito ao substituto dos titulares de cargo ou função de direção, chefia e secretariado, durante seus impedimentos e ou afastamentos legais e regulamentares, ao respectivo pagamento do valor referente a diferença da remuneração fixa mensal correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO DE ACERVO TÉCNICO

Será fornecido pela **"EMAP"**, a pedido do **"Empregado"** interessado, Atestado de execução de serviços para fins de obtenção de registro de acervo técnico no CREA e demais entidades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO DAS PARTES

Havendo manifestação formal de interesse de empregado do quadro de pessoal permanente de se desligar da "EMAP", o seu contrato de trabalho será extinto por acordo entre as partes, obedecidas as disposições do art. 484-A da CLT, introduzido pelo Lei 13.467/2017, desde que o citado desligamento não se enquadre em situação de demissão por justa causa e o empregado comprove aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica estabelecida multa mensal no valor de 10 (dez) salários mínimos, por descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, até o limite de 100 (cem) salários mínimos, que reverterá em favor do **"SINDPORT/MA"**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com a interveniência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MA e/ou Justiça do Trabalho, desde que provocados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

O Foro competente para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será o da Comarca de São Luís/MA.

E para firmeza e prova de assim haverem ajustado e acordado, as partes assinam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (vias) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo ser providenciado pela "EMAP", com a anuência do "SINDPORT/MA", o competente registro no Sistema Eletrônico Mediador e protocolo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MA.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PORTO DO ITAQUI

São Luís-MA, 23 de agosto de 2023.

Gilberto Oliveira Lins Neto
Presidente da EMAP

Bruno César Cavalcante Mota
Diretor de Administração e Finanças em exercício da EMAP

Lusivaldo Moraes dos Santos
Presidente do SINDPORT/MA

Neci Rosa da Costa Oliveira
Diretora Financeira do SINDPORT/MA

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP:

Gerente Jurídico OAB/MA

Pelo SINDPORT/MA:

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000

PORTO DO ITAQUI

PORTO DO ITAQUI

MÉMÓRIA DE CÁLCULOS - TR FARMÁCIA

REFERENCIA	VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL
jan/24	R$ 136.240,49	
fev/24	R$ 109.450,21	
mar/24	R$ 143.083,81	
abr/24	R$ 141.370,19	
mai/24	R$ 147.241,88	
jun/24	R$ 135.804,94	
jul/24	R$ 143.780,31	
ago/24	R$ 150.167,07	
set/24	R$ 156.221,07	
out/24	R$ 154.070,82	
nov/24	R$ 144.318,65	
dez/24	R$ 150.965,48	
TOTAL	**R$ 1.712.714,92**	**R$ 142.726,24**

Reajuste nos Medicamentos previsto para 2025	**2,50%**	**R$ 3.568,16**
Variáveis (Mudança no perfil de ultilização e Reajuste ACT)	**7,50%**	**R$ 10.704,47**
		R$ 156.998,86
Taxa Admnistrativa	**1%**	**R$ 1.569,99**
VALOR MENSAL ESTIMADO		**R$ 158.568,85**
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		**R$ 1.902.826,20**

GOVERNO DO MARANHÃO TRABALHANDO PARA TODOS
EMAP Empresa Maranhense de Administração Portuária
Empresa Maranhense de Administração Portuária
EMAP | Porto do Itaqui | São Luís I MA I Brasil
Av. dos Portugueses I s/nº I 65085-370
www.portodoitaqui.com | @portodoitaqui

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, *e que atendemos plenamente às exigências de habilitação*, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	FÓRMULA DA TX ADM PERCENTUAL DA TAXA DE ADMNISTRAÇÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO CORRESPONDENTE AO BENEFÍCIO
1	Serviços de Administração e Gerenciamento relacionados ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para os empregados da EMAP e seus dependentes legais e para o ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP	R$ _____,__	**TX ADM = (VTO – VB) X 100 / VB**

ONDE:

a) VALOR TOTAL OFERTADO = R$ 1.883.986,32 + O VALOR CORRESPONDENTE A TX ADM

b) VB = VALOR DO BENEFÍCIO DOS EMPREGADOS DA EMAP, CORRRESPONDENTE A R$ R$ 1.883.986,32

VALOR TOTAL OFERTADO: R$ _____,____ (_____).

TAXA DE ADMNISTRAÇÃO: _____% (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

Data, ___de _____de 2025.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

Empresa Maranhense de Administração Portuária
EMAP | Porto do Itaqui | São Luís I MA I Brasil
Av. dos Portugueses I s/nº I 65085-370
www.portodoitaqui.com | @portodoitaqui

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G. nº_____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP** e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, __ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP**

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís, __ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís, __ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

1. PERFIL DA EMPRESA

1.1 **Qual a sua razão social?**

_____

1.2 **Quantos empregados sua empresa possui?**

_____

2. Histórico

2.1 Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou improbidade administrativa nos últimos 05 anos?

( ) SIM ( ) NÃO

2.2 A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa por algum órgão ou agência (CGU, CVM, etc.) nos últimos 5 anos?

( ) SIM ( ) NÃO

3. Programa de Integridade

3.1 A sua empresa possui Código de Conduta, Código de Ética ou documento correlato que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

( ) SIM ( ) NÃO

3.2 A sua empresa possui um programa ou uma política de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo a prática de lavagem de dinheiro?

( ) SIM ( ) NÃO

3.3 A sua empresa possui uma política de patrocínio ou documento correlato que disponham sobre a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de entidades não governamentais, e demais iniciativas?

( ) SIM ( ) NÃO

3.4 A sua empresa possui uma política ou instrumento correlato que estipule padrões de conduta e práticas de gestão no relacionamento com terceiros/stakeholders?

( ) SIM ( ) NÃO

3.5 A sua empresa promove treinamentos periódicos destinados à Alta Administração, a empregados próprios e/ou terceiros sobre suas normativas internas, políticas anticorrupção e de prevenção a riscos de compliance, código de conduta e demais documentos correlatos?

( ) SIM ( ) NÃO

3.6 A sua empresa possui procedimento ou instrumento de efetivação de diligências prévias de verificação de conformidade, aplicáveis às partes relacionadas/ stakeholders (fornecedores, clientes, parceiros, etc.)?

( ) SIM ( ) NÃO

3.7 A sua empresa disponibiliza canal de denúncias de irregularidades, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os empregados próprios, terceirizados e para a sociedade em geral?

( ) SIM ( ) NÃO

3.8 A sua empresa possui política ou previsões normativas a respeito da proteção àquele pretenda denunciar violação ao Programa de Integridade e/ou demais normas?

( ) SIM ( ) NÃO

3.9 A sua empresa possui mecanismos de investigação a indícios cometimento de atos que envolvam riscos de compliance, tais como canais de denúncias?

( ) SIM ( ) NÃO

3.10 Há, em sua empresa, estrutura/setor/órgão/departamento/unidade específica, autônoma e independente que realize mapeamento e gestão de riscos de compliance, além de investigações, quando necessário, decorrentes de denúncias?

( ) SIM ( ) NÃO

Solicitamos que, caso existam normas, códigos e políticas de integridade ou derivadas, que seja remetida cópia à EMAP juntamente com este questionário, ou indicado, no espaço abaixo, o endereço eletrônico em que podem ser acessadas.

4. Relacionamento com Terceiros

4.1 A sua empresa possui um guia, manual ou documento correlato de clientes e fornecedores que oriente todos aqueles que mantenham contrato com a sua empresa à adoção de uma postura ética com absoluta integridade e decoro no desenvolvimento de suas atividades?

( ) SIM ( ) NÃO

4.2 Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a manutenção da conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes?

( ) SIM ( ) NÃO

Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a aplicação do seu Programa de Integridade, Código de Conduta ou documentos correlatos?

( ) SIM ( ) NÃO

5 Declarações

5.1 Declaração de Não-Relacionamento com Agentes Públicos

Declaro, para fins de compromisso com a integridade corporativa, que:

Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares em linha reta ou colateral até o segundo grau, ocupa cargo eletivo ou de confiança na Administração Pública direta, indireta, autárquica, fundacional ou em estatais da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

Algum integrante da Alta Administração da sua empresa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo grau, de empregado da EMAP ou de membro de Conselhos Vinculados?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

5.2 Declaração de Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas neste Questionário, bem como os documentos nele inseridos como anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

São Luís/MA,_____de_____de 2025.

Nome por extenso:	
Cargo Ocupado na Empresa	
CPF	
Matrícula (se houver)	

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº NNN/202N/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E [RAZÃO SOCIAL] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO RELACIONADOS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS PARA OS EMPREGADOS DA EMAP, SEUS DEPENDENTES LEGAIS E PARA O AMBULATÓRIO MÉDICO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E CHIP DE SEGURANÇA.

CONTRATANTE: A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], e por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portadora da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° [Número] e, de outro lado;

CONTRATADA: [o/a] [Razão Social], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [Número], estabelecido no(a) [Endereço Completo], [Cidade] (UF), CEP [Número], representado por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de [procuração/contrato social/estatuto social];

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do Processo

Administrativo nº 257/2025, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº **N° 007/2025 – EMAP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO RELACIONADOS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS PARA OS EMPREGADOS DA EMAP, SEUS DEPENDENTES LEGAIS E PARA O AMBULATÓRIO MÉDICO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E CHIP DE SEGURANÇA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do pregão identificado no preâmbulo (e respectivos anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência) e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Pregão Eletrônico nº **N° 007/2025 – EMAP** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução deste objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviços, observado o limite da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REAJUSTE

4.1 O valor total da contratação (com a incidência do percentual da taxa de administração) é R$_____ [número] (numeral por extenso).

4.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O percentual da taxa de administração proposto pela CONTRATADA e aceito pela EMAP é de ___ (____) %, a ser aplicado sobre os valores utilizados pelos funcionários e seus dependentes, além da reposição de medicamentos no ambulatório médico no mês, obedecendo ao limite estabelecido pela EMAP.

4.4. O percentual da taxa de administração de ___% (____) proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente à CONTRATADA, mediante apresentação/disponibilização de Relatório de Compras com a descrição das compras efetuadas por cada empregado, com valores totais individuais e valor total dos gastos, e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 14 e 15 do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, ou fatura/boleto com código de barras, correspondente serviços/produtos executados ou fornecidos, e certificado pelo fiscal do contrato, observadas as condições propostas e aceitas pela EMAP, por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada, em instituição bancária por ela indicada.

4.1.1 A nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) ser emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à conclusão do fornecimento, em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís – MA.
4.1.2 O pagamento se dará por meio do Banco [Descrever], Agência [Número] e Conta [Número].
4.1.3 Cumpre à Contratada comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.
4.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.
4.3. A Contratada deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o pedido de pagamento, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.
4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
4.6.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.
4.8 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados à Contratada a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.
4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

5.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.

5.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

5.4 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

5.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 As condições e os prazos de prestação do serviço são aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante, além das previstas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

7.1.1 No que diz respeito ao objeto, observar os prazos e nas condições estabelecidas no edital e respectivos anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento da prestação do serviço;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades Verificadas na execução do objeto;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou de empregado especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e respectivos anexos.

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos (item 12 do Termo de Referência, além da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:
8.1.1 responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços para completa execução deste contrato;
8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
8.1.6 responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
8.1.7 observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto no Termo de Referência;
8.2 É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
8.3 A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta (disponível em: https://www.portodoitaqui.com/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade (disponível em: https://www.portodoitaqui.com/_files/arquivos/politica-de-integridade-e-anticorrupcao.pdf), a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: https://www.portodoitaqui.com/emap/gestao/seguranca-da-informacao) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: https://www.portodoitaqui.com/emap/sgi/inicio), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.
8.4. Prestar os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;
8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
8.6 A contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da contratante (EMAP) se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados
8.7. Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 A Contratada cometerá infração administrativa se:
9.1.1 apresentar documentação falsa;
9.1.2 retardar a execução do objeto;
9.1.3 falhar na execução contratual;

9.1.4 fraudar na execução contratual;
9.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
9.1.6 não mantiver a proposta;
9.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.8 fizer declaração falsa.
9.2 Observada a ampla defesa, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:
9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.2.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.2.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução, total ou parcial, de obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;
9.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
9.3 As sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 9.2.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
9.3.1 A multa a que alude o item 9.2.2 não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
9.3.1.1 A multa a que alude o item 9.2.2, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectiva Contratada, se houver.
9.3.1.2 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.4 Para fins do disposto no item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.
9.5 Para fins do disposto no item 9.2.2, a CONTRATADA fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
9.5.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
9.6 Para fins do disposto no item 9.2.3, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 10 % (dez por cento) do valor do contrato.
9.6.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.
9.6.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 9.6, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
9.7 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
9.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.
9.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
9.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.
9.9 A Contratada sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:
9.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
9.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
9.10 A sanção prevista no item 9.9.1 poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
9.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:
10.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
10.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
10.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
10.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
10.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;
10.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, termo de referência ou neste contrato;
10.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
10.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
10.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
10.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
10.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A Contratada prestará garantia, em **até 15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato, no percentual **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, observado as indicações do Projeto Básico/Termo de Referência e deste Edital, com validade para todo o período contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:
11.1.1 caução em dinheiro;
11.1.2 seguro-garantia;
11.1.3 fiança bancária.
11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
11.2.2 multas aplicadas à Contratada;
11.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;
11.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.
11.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a Contratada deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.
11.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2 deste Contrato.
11.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.
11.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.
11.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.
11.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
11.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado por uma Comissão Técnica, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, constituída por uma parte administrativa, composta pela Sra. Sâmia Loureiro Marinelli, podendo ser substituída em sua ausência ou impedimento, pela Sra. Grace Maria Silva

Urbano, e uma parte técnica, composta pela Sra. Raquel Rios da Silva, podendo ser substituída pelo Sr. Igor Noronha Pereira Calegari, em sua ausência ou impedimento, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização".
12.2. Caberá à Fiscalização:
12.2.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias, nos termos do princípio da legalidade;
12.2.2. Receber formalmente da Gerência de Compras e Contratos – GECOC o processo e o contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento, para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as Cláusulas Contratuais;
12.2.3. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
12.2.4. Observar o prazo contratual de modo evitar descontinuidades destes serviços considerados de natureza contínua;
12.2.5. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;
12.2.6. Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
12.2.7. Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei;
12.2.8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da EMAP não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços, objeto da contratação;
12.2.9. A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços;
12.2.10. Informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, comunicando, quando cabível, alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução;
12.2.11. Além da lista acima, por não exaustiva, caberá ao fiscal tomar todas as providências atinentes aos princípios da administração pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as Obrigações da Contratada e da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da disponibilidade financeira e orçamentária Orçamento Geral da EMAP, para o exercício financeiro 2025 – fonte 227 – recursos das empresas estatais – Benefícios à Empregados – Medicamentos – empresa especializada para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para os empregados da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida

subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e à Contratada e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

14.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

14.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

14.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

14.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 14 (quatorze) meses a contar da respectiva data de assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando-se a duração máxima de 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, e desde que comprovada a vantajosidade na continuidade da execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

17.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (*www.emap.ma.gov.br*), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Edital e respectivos anexos, a proposta da Contratada e a(s) Ordem(ns) de Serviço.

18.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.

18.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

18.2 O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular. Para tanto, deverá observar a Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: https://www.portodoitaqui.com/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados.

21.1.1 A contratada dará conhecimento formal a seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

21.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e, caso ainda não esteja em conformidade, deverá implementar medidas de segurança de acordo com as diretrizes mínimas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotados pela Contratante, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.

21.2.1 realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018,

limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;
21.2.2 os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma (especialmente se envolverem proveito econômico para terceiros), poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
21.2.3 Para dar cumprimento às medidas descritas no item 21.2 a contratada deverá apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, ao tratamento e à saída dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações;
21.2.3.1 mediante avaliação da fiscalização de contrato, e a critério da EMAP, o prazo poderá ser prorrogado, a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.
21.2.4 Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
21.2.5 A não apresentação das medidas no prazo previsto na Cláusula 21.2.3 importará na aplicação de penalidades à Contratada, nos termos da Cláusula que trata das sanções.
21.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:
21.3.1 Possui todos os direitos, consentimentos e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados à Contratante, de modo a permitir e possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;
21.3.2 Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade de Dados da EMAP (https://www.portodoitaqui.com/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados);
21.3.3 Garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;
21.3.4 Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;
21.3.5 Notificará, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Contratante, sobre o protesto, pedido de acesso ou requisição feita por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais que tenha acesso em razão do presente contrato;
21.3.6 Notificará a Contratante sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais, qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro), em

até 24h (vinte e quatro horas), contados do momento em que tomou conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente;
21.3.7 permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados;
21.3.7.1 a Contratada deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;
21.3.7.2 a critério do Encarregado de Dados da EMAP, a Contratada se compromete, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
21.4 indicar, por escrito, à Fiscalização da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o "Encarregado" e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificado o representante ou eventual meio de contato;
21.4.1 o prazo para comunicação à Fiscalização da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação.
21.5 Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:
21.5.1. Realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da Contratante, se for o caso;
21.5.2. Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;
21.5.3. Contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;
21.5.4. Cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;
21.5.5. Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;
21.5.6. Excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.
21.6. Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:
21.6.1. Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;
21.7 Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 7º, II e V da LGPD, bem como a Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).
21.8 O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, será comunicado à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadoras ou determinação judicial.
21.8.1 Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a

qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.

21.9. Por força da Lei de Acesso à Informação – LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art. 31 e seguintes.

21.10. A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante.

21.10.1 Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões da subcontratada ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.

21.10.2 Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.

21.11 No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver à Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os documentos físicos e excluir da base dedados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.

21.11.1 Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio esta e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.

21.12 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de execução contratual, sob instruções e na medida do determinado pela EMAP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

21.12.1 a Contratada deverá comprovar à Fiscalização da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta cláusula;

21.13 o eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

21.14 garantir que o “Encarregado” da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

21.15 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

22.1. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, DD de MMMMM de AAAA.

Presidente da EMAP	Diretoria da EMAP

Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:	CPF:
RG:	RG:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EMAP

ANEXO VIII

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratadas, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, <u>ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.</u>

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI´S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, consequentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's,** conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06 , da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às

mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimes

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as consequências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim,

ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que subcontratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à COSET.